



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

terça-feira, 19 de setembro de 2017

Ano VI - Edição nº 00805 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D3FD4E328B9D28BB53A9E3DF3B1E31B

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- LEI Nº 1060/2017
LEI Nº 1061/2017 - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 745 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1034/2016
- DECRETO Nº 573/2017 EXONERA O SR. JOSÉ FERREIRA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 572/2017 - EXONERA O SR. ADRIANO MONTEIRO DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO,
DECRETO Nº 566/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SR. ALESSANDRO RAFAEL TELES MEIRA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 562/2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SR. PAULO PEREIRA DA ROCHA – COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 564/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SRA. SILVANA EVANGELISTA BARRETO ROCHA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 561/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SRA. ALESSANDRA ROSA RODRIGUES.
- RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1060, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017. (Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2017.)

ALTERA O ANEXO I-B, DA LEI 722/05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº. 790, DE 12 DE MAIO DE 2008; LEI Nº. 779, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007; LEI Nº. 831, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008; LEI Nº. 858, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009; LEI Nº 1032, DE 22 DE MARÇO DE 2016; LEI Nº 1033, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 722, 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº. 790, de 12 de maio de 2008; Lei nº. 779, de 20 de dezembro de 2007; Lei nº. 831, de 31 de dezembro de 2008; Lei nº. 858, de 06 de outubro de 2009; Lei nº 1032, de 22 de março de 2016; Lei nº 1033, de 22 de março de 2016, que Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, na seguinte conformidade:

B.

Padrão	A	B	C	D	E	F			I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,87	1.255,66	1.318,44	1.384,37	1.453,59
II	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,87	1.255,66	1.318,44	1.384,37	1.453,59
III	2.148,30	2.255,71	2.368,50	2.486,92	2.611,27	2.741,83	2.878,92	3.022,87	3.174,01	3.332,71

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118.
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV	2.592,00	2.721,60	2.857,68	3.000,56	3.150,59	3.308,12	3.473,52	3.647,20	3.829,56	4.021,04
V	2.653,20	2.785,86	2.925,15	3.071,41	3.224,98	3.386,23	3.555,54	3.733,31	3.919,98	4.115,98
Nível Superior										
NS	3.363,50	3.531,67	3.708,25	3.893,67	4.088,35	4.292,77	4.507,41	4.732,78	4.969,42	5.217,89

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 12 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
 Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1061, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2017.)

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 745 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1034, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo único da Lei nº 745, de 29 de setembro de 2006, que Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências, passa vigorar na seguinte conformidade:

“ANEXO ÚNICO

(...)

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	R\$ 3.363,50
(...)	(...)	(...)	R\$ 2.387,00

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 12 de setembro de 2017.


Elmo Vaz

Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 566/2017

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Licença para tratar de Interesse Particular ao Sr. **ALESSANDRO RAFAEL TELES MEIRA** – Professor de Educação Física e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

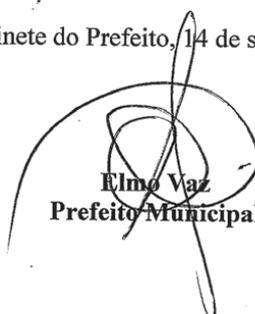
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO de licença para tratar de interesse particular ao servidor Sr. **ALESSANDRO RAFAEL TELES MEIRA**, pelo período de 02(dois) anos, até 01 de junho de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 572/2017

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Planejamento e Administração do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

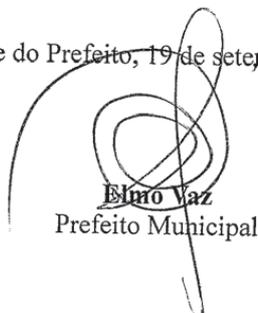
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ADRIANO MONTEIRO DA SILVA** do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Planejamento e Administração do Município, símbolo CAS05, Capítulo III Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de setembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.



Elton Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 573/2017

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Divisão de Compras da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

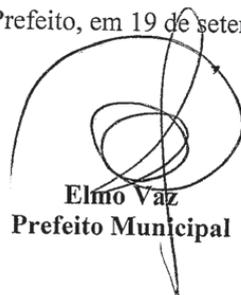
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Compras da Secretaria de Planejamento e Administração, símbolo CC01, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção I, Art.34, da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de setembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2017.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 561/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Sra. **ALESSANDRA ROSA RODRIGUES** – Professora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular a servidora Sra. **ALESSANDRA ROSA RODRIGUES**, referente à matrícula 2431, efetivado em 01/07/2017 pelo período de 01(ano), até 12 de julho 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de julho de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 564/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Sra. **SILVANA EVANGELISTA BARRETO ROCHA** – Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

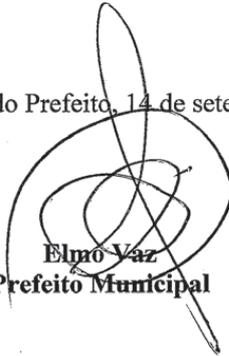
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular a servidora Sra. **SILVANA EVANGELISTA BARRETO ROCHA**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 18 de setembro de 2017 até 18 de setembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 562/2017

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Licença para tratar de Interesse Particular ao Sr. **PAULO PEREIRA DA ROCHA** – Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

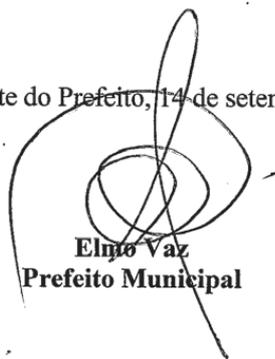
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO de licença para tratar de interesse particular ao servidor Sr. **PAULO PEREIRA DA ROCHA**, pelo período de 02(dois) anos, até 01 de junho de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Resolução n. 002/2017.

Regulamenta no âmbito Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal n. 10.520, de 17 de junho de 2002 e da outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS-Irecê, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 e no art. 118 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 10.520, de 17 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços SRP — Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

Prefeitura Municipal de Irecê

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, e excepcionalmente técnica e preço nos casos do art. 46 ou art. 45, § 4º, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar, se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a preço unitário Máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 8º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços devesse ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas, sejam em valor inferior ao Máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 13. A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 14. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Irecê

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III - não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior daqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

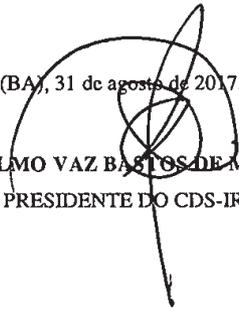
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16. As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, a licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA), 31 de agosto de 2017.


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS-IRECÊ